



GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO	:	57.899-1/2021
INTERESSADO	:	EMILIANO FRANCISCO DE SOUZA
PROCEDÊNCIA	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	:	TRANSFERÊNCIA A INATIVIDADE, A PEDIDO, MEDIANTE RESERVA REMUNERADA
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência encaminha para fins de registro, o ato de transferência, a pedido, para a inatividade, mediante reserva remunerada, com subsídio proporcional, concedida ao Sr. **Emiliano Francisco de Souza**, servidor efetivo na graduação de SUB-TENETE LC 541/2014, lotado no Corpo de Bombeiro Militar em Cuiabá, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, e artigo 144, da Constituição Estadual, mais o artigo 145, inciso II e 147, inciso II, alínea "a" todos da Lei Complementar 555/2014, e as disposições da Lei Complementar 541/2014, bem como o teor do Processo 104304/2015, do MTPREV, bem como no artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 - TCE/MT.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc. 176142/2021).

3. Diante disso, editou-se os Atos Administrativo 2.030/2015, 8.833/2020 e 5.826/2021, disponibilizados no Diário Oficial do Estado, 26.503, 27.826 e 28.141 em 25/03/2015, 31/08/2020 e 10/12/2021 (fls. 9 /7 – Doc. 176142/2021, e fl. 5 Doc. 1932/2022).





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

4. Da análise das informações apresentadas, a unidade de instrução elaborou o relatório técnico, no qual apontou irregularidades. Citado, o gestor apresentou defesa (Docs. 195871/2021, 202766/2021 e 206605/2021).

5. Instada a se manifestar, a equipe técnica, após a análise da defesa e dos documentos apresentados, apontou nova irregularidade. Intimado, o gestor apresentou manifestações (Docs. 263597/2021, 264428/2021, 1932/2022).

6. Após, a 6ª Secex manifestou-se no sentido de que a irregularidade foi sanada, que o processo está instruído com a documentação e legislação adequadas à matéria, e que os Atos 2.030/2015, 8.833/2020 e 5.826/2021 estão aptos ao registro, e concluiu pela legalidade da planilha de proventos (Doc. 186665/2022).

7. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.120/2022, elaborado pelo Procurador de Contas, William de Almeida Brito Júnior, opinou no mesmo sentido da Secex (Doc. 191820/2022).

É o relatório.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

